

Processo n.: @REP 20/00012137

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a Concorrência n. 03-030/2019 - Execução de nova ponte em estrutura de concreto armado convencional sobre o Rio Itajaí-Açú

Interessado: Paulo Augusto Machado

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1070/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a representação formulada pelo Sr. Paulo Augusto Machado acerca de irregularidades no Edital de Concorrência 03-030/2019, lançado pelo Município de Blumenau.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Blumenau que em futuros editais de licitação:

2.1. não exija a comprovação de Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento da obra, por não se coadunar com as normas do art. 31 da Lei n. 8.666/93, a qual pode comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame; e

2.2. não exija que a declaração de enquadramento para a comprovação de microempresa e empresa de pequeno porte seja apresentada com assinatura de contador, por poder comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado acima nominado, ao Sr. Anderson Rosa - Secretário Municipal de Administração e subscritor do edital, à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 34/2020

Data da sessão n.: 11/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC